# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 291
Em 20 02 2019

**PROJETO DE LEI N. 016 /2019**

*Inclui o §4º, na Lei Municipal nº 5.540, de 21 de junho de 2017.*

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o §4º, no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.540, de 21 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§4º Fica instituída a UPFM por esta Lei, que terá sua utilização como instrumento de identificação numérica para tributos, contribuições, preços, pagamentos e penalidades, em que a Lei de referência preveja ou venha a prever sua utilização como indexador."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de fevereiro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**
Prefeito Municipal de Muriaé

# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 06 de fevereiro de 2019.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa aperfeiçoar o índice Unidade Padrão Fiscal do Município de Muriaé – UPFM.

A fim de delimitar o alcance de utilização da UPFM como índice de referência, propõe-se a inclusão do §4º na Lei Municipal nº 5.440, de 21 de junho de 2017, que trata da especificamente da matéria.

Imperioso ressaltar que a presente proposta legislativa não altera o parâmetro da Unidade Padrão Fiscal do Município de Muriaé – UPFM atualmente utilizado, e tão somente delimita sua utilização para identificação numérica em tributos, contribuições, preços, pagamentos e penalidades, nas estritas hipóteses em que a Lei que a utilize como referência preveja ou venha a prever sua utilização como indexador.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**
**Prefeito Municipal de Muriaé**

**Exmo. Sr.**
**DAVID PINHEIRO DE LACERDA**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**